



REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS-MG.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, de acordo com o estabelecido na forma da Lei Federal nº 8.142/1990, das Leis Municipais nº 2.955/1997 e nº 5.008/2021 e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453/2012.

Parágrafo único. Os processos eleitorais iniciarão a partir da publicação dos respectivos Editais no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas, redes sociais do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA) e afixado no átrio da Prefeitura Municipal, murais da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas (SMSA) e Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovada pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;
- II. 1 (um) representante do segmento trabalhador de saúde; e
- III. 1 (um) representante do segmento da gestão ou prestador de serviço de saúde.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um secretário adjunto, que serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. conduzir e supervisionar o processo eleitoral e decidir as questões a ele relativas, admitindo recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, na forma deste Regimento e do edital.
- II. elaborar edital, estrutura e organização da eleição;
- III. dar conhecimento público das candidaturas inscritas, através da página na Internet da Prefeitura Municipal de Alfenas, redes sociais do CMSA e fixação de forma física no mural da Secretaria Municipal de Saúde e da Casa dos Conselhos;
- IV. requisitar ao Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- V. instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- VI. indicar e instalar as Plenárias e as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VII. apurar os votos e proclamar o resultado da eleição;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

- VIII. apresentar ao Conselho Municipal de Saúde relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- IX. indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador e um relator;
- X. decidir a respeito das inscrições das candidaturas e dos eleitores.

Art. 4º Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. conduzir o processo Eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde de Alfenas;
- II. representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, bem como pelo próprio Plenário do Conselho;

Art. 5º Compete ao Secretário e Secretário Adjunto da Comissão Eleitoral:

- I. recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados após aprovação da Comissão Eleitoral;
- II. elaborar relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º As vagas de conselheiros municipais de saúde de Alfenas serão organizadas em composições, como definidas neste Regimento Eleitoral, respeitadas as previsões contidas na Lei Municipal nº 5.008/21 e Resolução 453/2012 do CNS, distribuídas da seguinte forma:

I- 24 (vinte e quatro) representantes dos usuários do SUS, eleitos por meio de processo democrático, com edital público de convocação para Plenária do segmento, entre as entidades, sindicatos, associações, movimentos sociais de abrangência municipal e por eleição direta para outros indivíduos residentes nas Regiões de Saúde do município de Alfenas sendo:

a) 12 (doze) pessoas conselheiras representantes das diferentes Regiões de Saúde, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes;

b) 12 (doze) pessoas conselheiras representantes das entidades e movimentos representativos dos usuários, sendo 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes;

II - 12 (doze) representantes dos trabalhadores em saúde no município, eleitos democraticamente pelo segmento, com edital público de convocação, sendo 6 (seis) titulares e 6 (seis) suplentes.

III - 6 (seis) representantes da gestão municipal, sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes indicados pela gestão.

IV - 6 (seis) representantes dos prestadores de serviços de saúde, sendo 2 (dois) representantes dos hospitais conveniados ao SUS (1 (um) da Casa de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (Santa Casa de Alfenas) e 1 (um) do Hospital Universitário Alzira Velano); e 4 (quatro) representantes de outros prestadores de



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

serviços de saúde contratualizados com o SUS Alfenas. Desses 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes com a posição definida em Plenária da categoria.

§1º Quando não houver inscrições de candidatos na representação de usuários de determinada região de saúde o candidato de outra região poderá concorrer às vagas não preenchidas.

§2º As pessoas conselheiras deverão ter domicílio residencial e eleitoral em Alfenas.

§3º A eleição de representantes de prestadores de serviços do SUS, entidades ou candidatos individuais nos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde deverá ocorrer por meio de Plenárias de Segmentos ou Eleitorais; no caso dos representantes do governo municipal indicadas pela gestão.

§4º Serão consideradas como existentes para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, entidades regularmente instituídas.

§5º As entidades e movimentos sociais habilitados no processo eleitoral por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas, indicarão no ato da inscrição um representante.

§6º Em caso de vacância, as entidades ou movimentos sociais eleitos serão automaticamente substituídos pela entidade ou movimento social subsequente, conforme a ordem decrescente de número de votos válidos obtidos no processo eleitoral para o respectivo subsegmento.

§7º O profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou inserido como prestador de serviço de saúde, não poderá ser representante dos trabalhadores da área de saúde e/ou dos usuários do SUS.

§8º Os prestadores de serviços ao SUS Alfenas e as instituições formadoras para a área da saúde não poderão disputar as vagas de usuários representantes das entidades da sociedade civil de abrangência municipal.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As entidades interessadas em participar do Processo Eleitoral deverão preencher a ficha de inscrição e encaminhar toda a documentação prevista no Edital de Convocação e no art. 8º deste Regimento Eleitoral, via Internet por e-mail ou de forma presencial na Casa dos Conselhos, em período a ser definido em Edital.

§1º As inscrições deverão ser feitas via Internet e presencial, por meio de formulário de inscrição para cada segmento e dirigida à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence a entidade ou movimento e a vaga para a qual está se candidatando.

§2º Não havendo inscrições suficientes para representantes de entidades, a vaga será disponibilizada para candidaturas individuais.

§3º As entidades regularmente constituídas poderão concorrer, no seu segmento correspondente, a apenas uma vaga.

§4º A aprovação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos no Art. 8º deste Regimento Eleitoral.

§5º A habilitação dará direito ao representante de participar, votar e ser votado na Plenária por segmento representativo no âmbito da composição do Conselho Municipal da Saúde de Alfenas.



§6º As pessoas jurídicas, inclusive aquelas que façam uso dos serviços de saúde, somente poderão se inscrever em um dos segmentos.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Alfenas terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Ofício indicando nome do conselheiro que representará a entidade bem como declaração que os membros da diretoria e os indicados atendem aos requisitos dos §7º e §8º do Artigo 6º.
- b) Cópia do CNPJ comprovando cadastro com no mínimo 365 dias e situação ativa.
- c) Ficha de inscrição dirigida à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.
- d) Cópia de documento de identificação oficial com foto, comprovante de residência e título de eleitor.

Parágrafo único Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos ilegíveis, não identificáveis e danificados, protocolo do documento de identidade e autodeclaração.

Art. 9º Restando vagas não preenchidas por representantes das entidades e movimentos sociais, os interessados poderão apresentar candidatura individuais para concorrer às vagas na representação dos segmentos de usuários e trabalhadores da saúde, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição dirigida à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição.
- b) Cópia de documento de identificação oficial com foto, comprovante de residência e título de eleitor.

Parágrafo único Não serão aceitos como documentos de identidade: documentos ilegíveis, não identificáveis e danificados, protocolo do documento de identidade e autodeclaração.

CAPÍTULO VI DAS DILIGÊNCIAS

Art. 10 Em havendo dúvidas quanto a compreensão da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, após realizadas as análises de todos os processos, notificar por e-mail as entidades, movimentos sociais e candidatos, sobre a necessidade de cumprimento de diligência, com reapresentação de documentos até o final do prazo de inscrição.

Parágrafo único As diligências têm a finalidade de proporcionar aos inscritos a oportunidade de esclarecerem a documentação anexada no processo de inscrição, não podendo ser incluídos novos documentos.



CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 Encerrado o prazo para as inscrições das entidades e dos movimentos sociais, e realizadas as diligências necessárias, a Comissão Eleitoral divulgará no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas, redes sociais do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA) e fixará no átrio da Prefeitura Municipal, murais da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas (SMSA) e Casa dos Conselhos, a relação das entidades e dos movimentos sociais habilitados a concorrerem na eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente na forma e data prevista no Edital.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 12 As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde serão conduzidas e presididas pelos membros da Comissão Eleitoral, ou a quem por essa for designada.

§1º Caso um membro da Comissão Eleitoral esteja inscrito como candidato, ele ficará impedido de coordenar e relatar os trabalhos do segmento em que concorre à vaga.

§2º A Comissão Eleitoral indicará representantes que farão o acompanhamento e, se necessário, a coordenação do processo de eleição nas plenárias, observado o disposto no parágrafo anterior.

§3º Só poderão participar das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde, com direito a voz e voto, representantes das entidades habilitadas, devidamente credenciados.

§4º O credenciamento dos representantes das entidades habilitadas será realizado no local da Plenária, mediante apresentação de um documento de identificação oficial com foto.

§5º Cada credenciado representará somente uma entidade habilitada no processo para realização das Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas.

§6º As Plenárias por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde deverão, no ato de suas finalizações, lavrar e aprovar atas, acompanhadas de listas de presenças dos seus participantes, devidamente assinadas pelos coordenadores e relatores das mesas condutoras das reuniões.

Art. 13 A eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, que ocorrerão em local, período e horário definido em Edital.

§1º O credenciamento dos eleitores inscritos como representantes das entidades e dos movimentos será na mesma data da eleição, de acordo com o Edital.

§2º O eleitor credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local de votação.

§3º A Comissão Eleitoral iniciará e encerrará as Plenárias em horários previstos no Edital.



§4º Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos movimentos sociais na Plenária do Segmento, será instalada a Plenária Eleitoral, no período previsto no Edital, com o objetivo de homologar os consensos e votar os dissensos existentes, a ser definido, em turno único, por meio de voto aberto, cabendo à Comissão Eleitoral designar, antecipadamente, mesas para recepção e apuração dos votos, formadas por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Relator.

Art. 14 Havendo consenso para escolha dos representantes titulares e suplentes durante as Plenárias dos Segmentos, a eleição se dará por aclamação, mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos representantes dos segmentos participantes do processo, dispensando-se a necessidade de instalação da Plenária Eleitoral do Segmento.

Art. 15 Fica vedado o voto por procuração.

Art. 16 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação munido de seu crachá e documento original de identidade e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, estará apto a votar e ser votado.

Art. 17 Após o encerramento da votação, será procedida a apuração e o Relator deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver. Uma vez lavrada, será assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos presentes após o voto do último eleitor credenciado ou término do prazo de votação.

§ 1º Antes da apuração dos votos, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências consignadas na Ata de Votação.

§ 2º Os pedidos de impugnação e os recursos concernentes à votação que não tenham sido consignados na Ata de Votação não serão conhecidos.

§ 3º Das decisões da Mesa Apuradora caberá recurso à Comissão Eleitoral, com o devido registro em ata, prosseguindo-se normalmente à apuração.

§ 4º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA), no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da ciência ou publicação oficial.

§ 5º A parte contrária poderá apresentar contrarrazões em 02 (dois) dias corridos, contados da ciência do recurso.

§ 6º O recurso terá, como regra, efeito devolutivo; terá efeito suspensivo quando versar sobre: I – indeferimento de registro de candidatura; II – acolhimento de impugnação que possa alterar a composição final do segmento ou o resultado do pleito; III – anulação total ou parcial de votação.

§ 7º O Plenário do CMSA decidirá o recurso em reunião extraordinária a ser realizada em até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento dos autos pela Secretaria-Executiva do CMSA; a decisão plenária prevalecerá sobre a decisão da Comissão Eleitoral e será imediatamente publicada nos meios oficiais previstos neste Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

§ 8º As decisões da Comissão Eleitoral que importem: I – indeferimento de registro de candidatura; II – acolhimento de impugnação que resulte em exclusão de candidatura ou alteração de resultado; III – anulação total ou parcial de votação, exigem quórum de maioria absoluta de seus membros.

§ 9º Para fins deste artigo, considera-se maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade do total de membros da Comissão Eleitoral.

§ 10. As decisões do Plenário do CMSA que modifiquem resultado proclamado dependerão de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, respeitado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 11. Todas as decisões referidas neste artigo deverão ser fundamentadas por escrito e publicadas nos meios oficiais previstos neste Regimento.

Art. 19 Em caso de persistir empate, os critérios de desempate, para a proclamação da entidade ou movimento social eleitos, será o maior tempo de existência e funcionamento da entidade ou do movimento social, de acordo com a data de fundação especificada no comprovante de inscrição do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

Art. 20 Nas candidaturas individuais, se houver empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 21 As Mesas Apuradoras comunicarão o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará os eleitos.

Art. 22 Após homologado, o resultado da votação será divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas, redes sociais do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas (CMSA) e afixado no átrio da Prefeitura Municipal, murais da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas (SMSA) e Casa dos Conselhos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 As despesas com transporte e alimentação para participar do Processo Eleitoral serão de responsabilidade dos respectivos candidatos.

Art. 24 O resultado da eleição será encaminhado para aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde e posteriormente à Secretária Municipal de Saúde para nomeação por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal de Alfenas.

§1º A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Extraordinária a ser realizada, após a publicação do Decreto referido no caput deste artigo.

§2º A Reunião Extraordinária terá como pauta a posse dos novos conselheiros e a eleição do Presidente e da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Alfenas.

§3º A função dos Conselheiros Municipais de Saúde de Alfenas não é remunerada e o mandato tem duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 25 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS – MG

Rua Tiradentes, 1088 – Centro, Alfenas/MG

(35) 3698-2211 / 998502880

cmsa@alfenas.mg.gov.br

Alfenas, 08 de outubro de 2025.

Ricardo Goes de Aguiar
Presidente da Comissão Eleitoral

Tânia Daniele da Silva- Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Homologo o Edital nº 001/2025 de 08 de outubro de 2025.